

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 81/CR-ARC/2025**

**de 23 de dezembro**

**QUE PROCEDE À RENOVAÇÃO DO TÍTULO HABILITADOR  
PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO À  
MOSTEIROS FM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

**Cidade da Praia, 23 de dezembro de 2025**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 81/CR-ARC/2025**  
**de 23 de dezembro**

**ASSUNTO:** Deliberação que procede à renovação do título habilitador para o exercício da atividade de radiodifusão à Mosteiros FM, Sociedade Unipessoal, Lda.

**I - ENQUADRAMENTO**

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), esta, por força da alínea p) do Artigo 7.º, passou a ter a competência para “atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público”. Nesta conformidade, a ARC recebeu, da Mosteiros FM, Sociedade Unipessoal, Lda., atual detentora da Rádio Mosteiros FM, com sede em Nossa Senhora da Ajuda, cidade de Mosteiros, na ilha de Fogo, um pedido de renovação do alvará da rádio, para o exercício da atividade de radiodifusão de cobertura âmbito de regional e de tipologia generalista.

Nos termos da lei, o exercício da atividade de radiodifusão “está sujeito a licenciamento” (n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) e “é autorizado mediante a atribuição de alvará” (n.º 2 do Artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que aprova o Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão).

À Rádio Mosteiros FM foi atribuído um alvará para o exercício da atividade de radiodifusão de cobertura de âmbito de regional e tipologia generalista, pelo Despacho Conjunto assinado em 28 de fevereiro de 2000, pelo então Ministro da Cultura e o Ministro das Infraestruturas e Habitação, e publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 10, de 3 de abril.

Dispõe o n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97 que “o alvará é valido por quinze, doze e dez anos, respetivamente, consoante se trate de estações de cobertura de âmbito nacional, regional ou local, e poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respetivo titular”.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, deu parecer positivo à renovação do alvará da Rádio Mosteiros FM.

## II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 26.<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2025, **DELIBERA:**

- ✓ Renovar o alvará da Rádio Mosteiros FM, para o exercício da atividade de radiodifusão de cobertura de âmbito regional e tipologia generalista, por um período de 12 (doze) anos.

- ✓ Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a elaboração dos termos do respetivo alvará de funcionamento, em que ficam definidos os deveres e as obrigações a serem cumpridos.
  
- ✓ Mandar lavrar no respetivo livro o registo da Mosteiros FM, Sociedade Unipessoal, Lda., e a Rádio Mosteiros FM como operador e serviço de programas radiofónicos, respetivamente, e emitir a respetiva declaração.

Notifique-se.

Publique-se.

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.***

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos